

PROJETO DE LEI N° 2698.09, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato emergencial, de caráter temporário, para atender necessidades da Secretaria de Educação e Cultura e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante celebração de 01 (um) Contrato Administrativo de caráter temporário, para dar atendimento às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, na função de Servente.

Art. 2º - A contratação autorizada será de natureza administrativa, celebrada por contrato administrativo individual, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Servente: carga horária semanal de 44 horas, salário básico mensal de R\$ 1.180,32 (um mil cento e oitenta reais e trinta e dois centavos);

Art. 3º - O prazo do Contrato será pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes.

Art. 4º - O contrato será formalizado por instrumento particular, tutelado pelo direito administrativo e subsidiariamente por normas do Código Civil Brasileiro, no que se refere à locação de serviços, devendo assegurar ao contratado os seguintes direitos:

I - Remuneração equivalente ao padrão "3", prevista no Quadro Geral de Cargos Públicos no Artigo 8º, da Lei Municipal N° 1020.04, de 05 de junho de 2001;

II - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;

III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);

IV - Repouso semanal remunerado;

V - Adicionais nos termos da Legislação Municipal;

VI - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

Art. 5º - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

01 - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA:
12.122.0012.2020 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas;
3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 23 de fevereiro de 2022.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2689.09/2022.
Ao Projeto de Lei N° 2698.09/2022

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

A Secretaria de Educação e Cultura justifica a contratação de uma servente para atuar junto à Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda, da Sede, considerando a demanda dos serviços com o retorno às atividades presenciais.

Tendo em vista o atual cenário que se apresenta devido à pandemia do Coronovírus, devem ser reforçadas ações preventivas diárias que possam auxiliar na prevenção à propagação do vírus.

Assim sendo, torna-se necessário reforçar o quadro de servidores que atuam na higienização dos ambientes, visando a segurança do público infantil que frequenta a referida escola.

Nesse sentido, estamos solicitando a prévia e necessária autorização dessa Câmara de Vereadores para que possamos contratar mais uma servidora para a função de servente. Como o Município conta com processo seletivo ainda vigente, realizado no ano de 2020, será chamada a próxima classificada, agilizando dessa forma a contratação e oferecendo à Secretaria condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pertinentes.

Salientamos que o contrato será para suprir a lacuna nos serviços na E.M.E.I. Gente Miúda, tendo em vista a exoneração da servente que atuava no educandário, como também a abertura de mais uma turma na mesma Escola para atender a demanda.

Com essas justificativas, apresentamos a proposta à criteriosa análise e consideração de Vossas Senhorias, com a perspectiva de que ela merecerá a especial decisão de cada um dos ilustres membros de nosso Poder Legislativo.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal